



**ATA DA 2400ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO
DE 2023.**

1 Aos trina e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental,
2 reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues
5 Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em
6 exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur
7 Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente,
8 também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausentes, o Conselheiro
9 Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), o Conselheiro Fábio Túlio
10 Filgueiras Nogueira (que sem encontrava em Brasília-DF, a convite da ATRICON,
11 participando de audiências com o Ministro da Educação e no Senado Federal, para tratar
12 de questões relacionadas com obras paralisadas de escolas da educação básica, bem
13 como, de temas de relevância para o Sistema Tribunais de Contas), e o Conselheiro
14 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (por motivo de saúde). Constatada a existência
15 de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério
16 Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu
17 início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e
18 votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas.
19 **Leitura de Expediente:** Ofício PRES. Nº 714/2023, oriundo da Câmara Municipal de
20 Cajazeiras, nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor Presidente, aprez-me
21 comunicar que o plenário desta Egrégia Casa de Leis, em sessão do dia 15 de abril do
22 ano em curso, aprovou, de forma unânime, propositura de autoria do vereador Alysson
23 Américo de Oliveira “Alysson Voz & Violão”, solicitando a inserção nos anais desta Casa,
24 e comunicação oficial de Moção de Aplausos à Vossa Excelência, pela realização do

1 Seminário "O Impacto das Irregularidades da Gestão Pública na Justiça Eleitoral. Por ser
2 de inteira justiça, todos que fazem o Poder Legislativo Cajazeirense. através deste ato,
3 reconhecem e aprovam com louvor a homenagem e almeja uma gestão profícua à frente
4 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, missão ex1remamente importante. Sendo o
5 que se nos apresenta no momento, renovo ao ensejo protestos de consideração e
6 apreço. Atenciosamente, Eriberto de Souza Maciel – Presidente”. **Processos adiados**
7 **ou retirados de pauta: PROCESSO TC-09955/20** (adiado para a Sessão Ordinária do
8 dia 07/06/2023, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante
9 legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
10 Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, **PROCESSOS TC-04264/22 e TC-**
11 **07299/21** (adiados para a Sessão Ordinária do dia 07/06/2023, em razão da ausência do
12 Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) –
13 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; **PROCESSOS TC-**
14 **04560/14, TC-01883/21 e TC-07422/21** (adiados para a Sessão Ordinária do dia
15 07/06/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais,
16 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira;
17 **PROCESSOS TC-11299/19 e TC-05481/13** (retirados de pauta, por solicitação do
18 Relator), e **TC-04548/16** (adiado para a Sessão Ordinária do dia 21/06/2023, por
19 solicitação do Relator, com o interessados e seu representante legal, devidamente
20 notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-13633/19**
21 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 14/06/2023, por solicitação do Relator, com o
22 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
23 André Carlo Torres Pontes. **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente,
24 Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno:
25 “Gostaria de informar ao Plenário, que no período de 2021 até a presente data, foram
26 apreciadas 478 Prestações de Contas de Prefeituras Municipais, sendo que 391
27 processos obtiveram Pareceres Favoráveis (82%), e 87 processos obtiveram Pareceres
28 Contrários (18%). No presente exercício, até esta data, foram apreciados 46 processos
29 da espécie, e 14 processos estão devidamente agendados. Quanto aos Recursos de
30 Reconsideração, foram julgados 29 processos, restando um total de 21 processos, para
31 julgamento. a partir de amanhã (01), os jurisdicionados que estiverem atrasados, com
32 relação ao envio das informações do Sagres Diário, serão distribuídos aos Relatores,
33 para que adotem providências, com previsto em Resolução. Atualmente, temos 30
34 Prefeituras que se encontram em atraso. Lembro a todos que hoje é o último dia para

1 receber as sugestões referentes à construção do Sistema Plenário Virtual. A Divisão de
2 Atenção à Saúde deste Tribunal aplicará as vacinas contra a Influenza e a bivalente
3 contra a Covid-19 nos membros, servidores, terceirizados e estagiários que estejam
4 interessados. Para isto, equipe estará no auditório José Braz do Rego, amanhã e sexta-
5 feira, das 8 às 12 horas. Convido todos os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e
6 Procuradores de Contas para assistirem à palestra Governança Pública Municipal, a ser
7 proferida pelo ministro do TCU Augusto Nardes, amanhã, às 13h30, no Centro de
8 Convenções, na PB 008, em Jacarapé. A palestra integra a programação do evento
9 Reflexões, promovido pela Frente Nacional de Prefeitos e que terá sua primeira edição
10 aqui em João Pessoa, amanhã e na próxima sexta-feira. Três ministros de Estado já
11 estão confirmados para a atividade, além de mais de 40 prefeitos, sendo 14 de capitais.
12 Wellington Dias (ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à
13 Fome), Silvio Almeida (ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania) e Alexandre
14 Silveira (ministro de Minas e Energia) participarão do evento. O prefeito de João Pessoa,
15 Cícero Lucena, é o 1º Secretário da Frente e será o anfitrião do evento. A pauta do
16 encontro é o futuro das médias e grandes cidades, com temas sobre economia verde,
17 mudanças climáticas, financiamento das cidades, políticas culturais, mobilidade urbana e
18 reforma tributária. Comunico ao Pleno que o curso sobre Controle Interno e Licitações,
19 organizado por este Tribunal, com o apoio da ECOSIL, e pela FAMUP, está durante esta
20 semana no município de Barra de Santa Rosa. O treinamento, sob o título "Visão do TCE
21 sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos", também já foi oferecido a
22 gestores, técnicos e agentes públicos dos municípios de João Pessoa, Campina Grande,
23 Guarabira, Cajazeiras, São Bento, Patos, Itaporanga, Princesa Isabel e Sumé. Na fase de
24 **Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno,
25 que aprovou por unanimidade, a **Resolução Normativa RN-TC-03/2023** – que suspende
26 a aplicabilidade da Resolução RN-TC-02/2023, que regulamenta a prescrição para o
27 exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento, no âmbito do Tribunal de
28 Contas do Estado da Paraíba. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra,
29 Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o
30 **PROCESSO TC-05573/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
31 **MATO GROSSO, Sr. Raimundo José de Lima, relativa ao exercício de 2020. Relator:**
32 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: Advogado André
33 Luiz de Oliveira Escorel (OAB-PB 20672). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial
34 constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1.

1 Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município
2 de Mato Grosso, Sr. Raimundo José de Lima, relativas ao exercício de 2020, com as
3 recomendações constantes da decisão; 2. Declarar o atendimento parcial das
4 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Julgar regulares com ressalvas as
5 Contas de Gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante
6 o exercício de 2020; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Raimundo José de Lima, no valor de
7 R\$ 6.386,00 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao
8 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Comunicação à Receita
9 Federal do Brasil, acerca de questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do
10 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04577/21 – Prestação de Contas Anuais do**
11 **Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Sr. João Domiciano Dantas**
12 **Segundo**, relativa ao exercício de **2020**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
13 Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A) que,
14 inicialmente, registrou a presença, em Plenário, do Prefeito João Domiciano Dantas
15 Segundo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
16 Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à
17 aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de São José do Sabugi, Sr.
18 João Domiciano Dantas Segundo, relativas ao exercício de 2020, com as ressalvas do
19 art. 138 do Regimento Interno desta Corte e com as recomendações constantes da
20 decisão; 2. Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
21 Fiscal; 3. Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do referido Prefeito, na
22 qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 4- Aplicar multa
23 pessoal ao Sr. João Domiciano Dantas Segundo, no valor de R\$ 2.000,00 e assinar-lhe o
24 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização
25 Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Julgar regulares as contas de gestão da gestora
26 do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria Elismaria de Lima Medeiros, exercício de 2020,
27 aplicando-lhe multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 e assinando-lhe o prazo de 60
28 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
29 Financeira Municipal; 6- Julgar regulares as contas de gestão da gestora do Fundo
30 Municipal de Assistência Social, Sra. Nayara Cinthya de Moraes Santos, exercício de
31 2020, aplicando-lhe multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 e assinando-lhe o prazo de 60
32 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
33 Financeira Municipal; 7- Comunicar ao Conselho Regional de Medicina (CRM), para que
34 verifique se o médico contratado pela Prefeitura, doze dias antes de obter o registro

1 naquele Conselho, exerceu alguma atividade danosa ao município. Aprovado o voto do
2 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07042/21 – Prestação de Contas Anuais do**
3 **ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Eduardo Gindre Caxias de**
4 **Lima, relativa ao exercício de 2020.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede
5 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa Queiróz
6 (OAB-PB 22302). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
7 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Contrário
8 à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de São José dos
9 Ramos, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, relativas ao exercício de 2020, com as
10 recomendações constantes da decisão; 2. Julgar irregulares as Contas de Gestão do
11 referido ex-Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de
12 2020; 3- Imputar débito ao Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, no valor de R\$ 80.172,86
13 e assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 4-
14 Aplicar multa pessoal ao Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, no valor de R\$ 5.000,00 e
15 assinar-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de
16 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio
17 Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão,
18 André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a
19 próxima sessão. **PROCESSO TC-05823/10 – Recurso de Apelação** interposto pela **Sra.**
20 **Maria do Socorro Frade Vieira,** sucessora e inventariante do espólio do ex-Prefeito do
21 **Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, em**
22 **face do Acórdão APL-TC-00963/2012,** emitido quando da apreciação das contas do
23 **exercício de 2009.** Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, Sua
24 Excelência o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando
25 Rodrigues Catão, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado
26 Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB-9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer
27 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal de
28 Contas decida pelo conhecimento e provimento parcial do recurso em referência, apenas
29 para de excluir do Acórdão APL-TC-00963/2012, a imputação de débito atribuída ao
30 responsável, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida. Aprovado
31 o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
32 Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte,
33 Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-20989/19 – Recurso de Apelação**
34 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de AREIA, Sr. João Francisco Batista de**

1 **Albuquerque**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-00098/21**, emitido
2 **quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na
3 oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu
4 impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda
5 (OAB-PB-9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
6 **RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal de Contas decida pelo conhecimento e
7 provimento do Recurso de Apelação para, desta feita, considerar improcedente a
8 denúncia encartada aos autos, com a exclusão da multa aplicada ao ex-Prefeito do
9 Município de Areia, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, através do Acórdão AC1-
10 TC-00098/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
11 impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO**
12 **TC-03276/22 – Prestação de Contas Anuais** de responsabilidade da Reitora da
13 **Universidade Estadual da Paraíba, Sra. Célia Regina Diniz**, relativa ao exercício de
14 **2021.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral
15 de defesa: Advogado Thales Linhares de Azevedo (OAB-PB 14790) **MPCONTAS:**
16 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
17 o Tribunal Pleno decida: 1. Julgar pela regularidade da Prestação de Contas Anual da
18 Sra. Célia Regina Diniz, na condição de Reitora da Universidade Estadual da Paraíba,
19 relativa ao exercício de 2021; 2. Recomendar à atual gestão da Universidade Estadual da
20 Paraíba no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na
21 Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir
22 nas eivas constatadas nas presentes contas; 3. Recomendar ao Governador do Estado,
23 Sr. João Azevêdo Lins Filho, com vistas à análise das potenciais antinomias jurídicas na
24 Lei nº 7.643/2004, sinalizadas pela Auditoria, de modo a compatibilizar o texto normativo
25 com a finalidade pretendida de assegurar a autonomia da autarquia; 4. ENVIAR CÓPIA
26 desta decisão à Auditoria para, no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão
27 de 2023 da UEPB: a. verificar as medidas adotadas no que se refere à acumulação de
28 cargos públicos, com foco nas constatações verificadas no processo sob exame; e b.
29 acompanhar o repasse de duodécimos, fazendo constar as conclusões nos Processos de
30 Acompanhamento da Gestão e de Prestação de Contas do Governo do Estado.
31 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07525/21 – Prestação de**
32 **Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de MOGEIRO, Sr. José Alberto Ferreira,**
33 **relativa ao exercício de 2020.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago
34 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A).

1 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
2 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das
3 Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Mogeiro, Sr. José Alberto Ferreira,
4 relativas ao exercício de 2020; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do
5 Sr. José Alberto Ferreira, Prefeito do Município de Mogeiro, relativas ao exercício de
6 2020; 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. José Alberto Ferreira, no valor de R\$ 6.000,00 (seis
7 mil reais), equivalentes a 93,80 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica
8 desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe
9 prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para
10 efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
11 Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
12 4. Remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado
13 da Paraíba para adoção das providências cabíveis. 5. Recomendar à Administração do
14 Poder Executivo Municipal de Mogeiro a estrita observância aos ditames da Constituição
15 Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no
16 presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do
17 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07567/21 – Prestação de Contas Anuais da**
18 **ex-Prefeita do Município de CONDE, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, relativa ao**
19 **exercício de 2020.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.
20 Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450) e
21 a ex-Prefeita, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira. **MPCONTAS:** manteve o parecer
22 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
23 decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da ex-Prefeita
24 do Município de Conde, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, relativas ao exercício de
25 2020; 2. Julgar regulares com ressalvas das contas de gestão, referentes ao exercício de
26 2020, sob a responsabilidade da Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira; 2. Recomendar à
27 atual Administração Municipal do Conde no sentido de promover o aperfeiçoamento da
28 gestão e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas
29 infraconstitucionais aplicáveis à espécie, sobretudo no tocante ao acúmulo indevido de
30 cargos públicos, notificando os interessados para que façam a sua escolha, desde que
31 haja compatibilidade de horários e a possibilidade de acumulação legal, ou, se for o caso,
32 adotar o procedimento sumário, observando-se as regras aplicáveis à matéria. Aprovado
33 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06226/18 – Recurso de Revisão**
34 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de JERICÓ, Sr. Claudeeide de Oliveira Melo,**

1 contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00388/20**, emitida quando do
2 juízo de Recurso de Reconsideração. Relator: Conselheiro André Carlo Torres
3 Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238).
4 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo
5 conhecimento e provimento parcial do Recurso de Revisão, para o fim de afastar a
6 imputação de débito atribuída ao ex-Prefeito do Município de Jericó, Sr. Claudeeide de
7 Oliveira Melo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão APL-TC-00338/20.
8 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-13292/14 – Inspeção**
9 **Especial realizada no Governo do Estado, objetivando apurar denúncia acerca de**
10 **possíveis irregularidades no uso de aeronaves, durante o exercício de 2013. Relator:**
11 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro
12 Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
13 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
14 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
15 o Tribunal Pleno decida: 1) Conhecer e considerar parcialmente procedente a presente
16 Denúncia. 2) Recomendar ao atual Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevedo
17 Lins Filho, no sentido de providenciar a elaboração de normativo de regulamentação
18 definitiva do uso de aeronaves oficiais por parte de autoridades públicas, bem como
19 aprimorar o controle administrativo da agenda oficial do Chefe do Poder Executivo, com
20 adoção de mecanismos relacionados aos princípios da segurança digital da informação,
21 especialmente no que tange à autorização de acesso das operações realizadas pelos
22 usuários, bem como à integralidade e disponibilidade dos dados armazenados. 3)
23 Comunicar formalmente ao denunciante e aos denunciados acerca do resultado deste
24 julgamento. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho
25 votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues
26 Catão votou de acordo com o Relator, pela procedência parcial da denúncia,
27 acrescentando a aplicação de multa pessoal ao responsável, no valor de R\$ 5.000,00.
28 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria, no tocante
29 a não aplicação de multa, com a discrepância do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
30 e com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO**
31 **TC-20640/19 – Embargos de Declaração** opostos pelo ex-Presidente da Câmara
32 **Municipal de NOVA OLINDA, Sr. Valter Gonzaga de Souza,** contra decisão
33 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00133/23, emitida quando do juízo de**
34 **Recurso de Apelação. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS:**

1 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
2 o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração em
3 referência, mantendo-se inalterada a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator,
4 por unanimidade. **PROCESSO TC-03009/19 – Inspeção Especial de Contas realizada**
5 **na Prefeitura Municipal de DIAMANTE, instaurada a partir de denúncias acerca de fatos**
6 **supostamente irregulares na gestão da ex-Prefeita, Sra. Carmelita de Lucena**
7 **Mangueira, durante os exercícios de 2017,2018 e 2019.** Relator: Conselheiro Antônio
8 **Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada
9 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
10 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Conhecer das
11 denúncias em epígrafe e, no mérito, julgá-las procedentes; 2. imputar débito a Sra.
12 Carmelita de Lucena Mangueira, na importância total de R\$ 1.979.599,32 (um milhão,
13 novecentos e setenta e nove, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos),
14 correspondente a 30.936,07 UFR/PB, sendo R\$ 1.428.229,43 (um milhão, quatrocentos e
15 vinte e oito mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos),
16 correspondente a 22.319,57 UFR/PB, relativo a despesas não comprovadas junto à
17 Empresa Abílio Ferreira de Lima Neto EPP, R\$ 250.778,89 (duzentos e cinquenta mil,
18 setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 3.919,03
19 UFR/PB, referente a despesas não comprovadas com serviços realizados pela Empresa
20 Braço Forte; R\$ 165.975,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco
21 reais), correspondente a 2.593,76 UFR/PB, referente a despesas não comprovadas com
22 próteses dentárias junto à Empresa Joaquim Brasileiro de Sousa – ME (Laboratório
23 Odontolab) e R\$ 134.616,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e dezesseis reais),
24 correspondente a 2.103,70 UFR/PB, relativo a despesas não comprovadas com locação
25 de veículos, junto às Empresas LN Locadora e Itaporanga Automotores, assinando-lhe o
26 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor imputado aos cofres
27 públicos do município; 3. APLICAR multa pessoal a Sra. Carmelita de Lucena Mangueira,
28 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 31,25 UFR/PB, por restar
29 configurada a hipótese prevista nos artigos 55 e 56, inciso II da LOTCE (Lei
30 Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
31 voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
32 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive
33 com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação
34 daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado,

1 devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do
2 prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. Imputar débito ao ex-
3 Secretário da Saúde do Município de Diamante, Sr. Wandresom Inácio Martins, no valor
4 de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correspondente a 159,40 UFR/PB, aos cofres
5 públicos municipais, relativo a pagamento em excesso de sua remuneração como
6 Secretário de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias; 5. Encaminhar ao Ministério Público
7 Comum Estadual os fatos apurados nestes autos, para análise de eventual improbidade
8 administrativa, inclusive a verificação de indícios de fraude em documentação para
9 obtenção de empréstimos consignados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
10 Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a
11 presente sessão às 11:38 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 01
12 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar,
13 eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei
14 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

15 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 31 de maio de 2023.**

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:19



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 5 de Junho de 2023 às 11:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:39



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Junho de 2023 às 10:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Junho de 2023 às 12:09



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:49



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 5 de Junho de 2023 às 16:33



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL